



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1026/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1026/1997 DE 04/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO MUNICIPAL DE VEICULAÇÃO DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE LOTACÃO TIPO PERUAS E
VEÍCULOS ASSEMELHADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:09:16

00000015653-11



ARQUIVADO EM

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



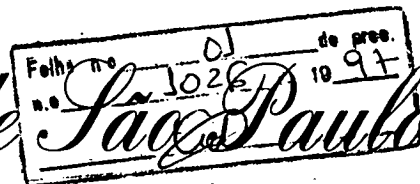
268

LID
ÀS COMISSÕES DE:

04 NOV 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
Tribunal, Tribunal de Contas,
FISCALIDADE E ORÇAMENTO

PRESIDENTE



Projeto de Lei nº

01 - PL
01-1026/1997

Dispõe sobre a permissão municipal de veiculação de publicidade e propaganda no serviço de transporte de passageiros na modalidade de lotação tipo peruas e veículos assemelhados.

Art. 1º - Fica permitida a veiculação de mensagens publicitárias e de propaganda nos veículos credenciados pela Secretaria Municipal de Transportes na modalidade de lotação (peruas, vans e veículos assemelhados), através de cartazes auto-adesivos, luminosos ou outra forma de mensagem, observadas a legislação vigente e regulamentação a ser expedida pelo Executivo.

Art. 2º - A inserção de publicidade e propaganda nesses veículos será permitida nas partes externas e internas, dianteira, traseira, laterais, teto e capota, ressalvando-se os locais de identificação obrigatória do veículo.

Art. 3º - Fica proibida a veiculação de mensagens publicitárias de cunho político partidário; de incentivo ou apologia à violência em qualquer gênero, número ou grau; de apelo sexual implícito ou explícito; de cigarros e outros derivados de tabacos; de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Os preços da inserção de propaganda e publicidade nos veículos autorizados serão definidos entre os proprietários dos veículos, associações, cooperativas ou qualquer outra instituição que os representem legalmente e os anunciantes.

Art. 5º - Os proprietários de veículos com mensagens publicitárias em desacordo com esta lei, receberão inicialmente uma advertência, tendo prazo de 10 (dez) dias para retirar ou substituir as mensagens irregulares. Após este prazo e persistindo a irregularidade, a multa estipulada será de 50 UFIRs, dobrando em caso de reincidência.

Art. 6º - Os proprietários de veículos pagarão as taxas e emolumentos municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os recursos provenientes da exploração desses espaços serão de exclusiva administração e competência do proprietário do veículo ou seu representante legal;

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização da propaganda e publicidade, bem como os locais de fixação das mensagens nos veículos.

Art. 9º - As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 04 NOV 1997 ★

- DT. 10 -

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1997

DALTON SILVANO
VereadorAPROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 04 DEZ 1997 ★

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pres.
n.º	10.285	97

JUSTIFICATIVA

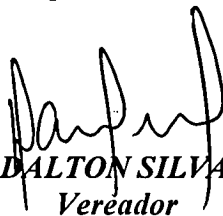
A veiculação de mensagens comerciais em transporte público é tão antiga como o próprio sistema. Se recordarmos dos velhos e bons bondes da nossa cidade, lá estavam os cartazes fixados junto ao teto.

Hoje, o quadro é outro, mas a eficiência das mensagens tornou-se ainda maior e mais importante. Uma pesquisa feita pela agência de propaganda multinacional J. Walter Thompson, em 1995, indicou que os chamados "busdoor" - cartazes fixados no vidro traseiro dos ônibus - eram a mídia mais lembrada pelos passageiros, motoristas e público em geral, entre a publicidade exterior existente (painéis, cartazes, "outdoors" e outros).

Paralelamente a este tipo de veiculação, está o fato da propaganda e publicidade inseridas nos veículos de transporte público constituírem também um benefício aos detentores de licença pública desse sistema.

Num momento em que se discute a regularização das peruas, do transporte alternativo das vans e veículos assemelhados em São Paulo, tornar-se de fundamental importância também a regularização das mensagens publicitárias nessa modalidade de transporte. Essa receita elevará a renda familiar desses trabalhadores proporcionando melhores condições de vida para os mesmos e sua família.

Por isso, a fim de que não decorram distorções futuras, estamos propondo aos nobres vereadores desta Casa, este projeto que regulamenta este importante negócio nos veículos que circulam pela nossa cidade, a exemplo do que já ocorre com os ônibus de transporte urbano, taxis comuns e especiais, trens, Metro e congêneres.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1026 de 19 97 12 11 97 (a) *ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 12-11-07
PL. 886/96.

ed
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

12/11/97

[Signature]
LUIZ ABRILIO DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/11/97 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador MAELI
 para relatar.

em 18 de 11 de 97

Presidente

A ATM, A PEDIDO

08/12/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE M juntado S nesta data, três documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S n° -4-a-6- e -7-

Em 11.04.2000

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PL. 1026/97, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DALTON SILVANO.

A matéria dispõe sobre veiculação de publicidade e propagandano serviço de transporte de passageiros por lotação.

A matéria se ampara no art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, nada temos a opor por regularizar as mensagens publicitárias de um novo modo de transporte, recentemente regulamentado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, diante do disposto no art. 9, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CURIATI
VERGILIANO
MENTOR
ROMANA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PAIVA
MOURA
NEDES
FARIA LIMA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSP. E ATIV. ECONÔMICA

CÂNDIDO
RUI
TEIXEIRA
VITA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE EDUARDO
NATALÍCIO
PACHECO
DALTON

M. HELENA
BRUNO
TATO
ESTIMA

GILSON
AMORIM
ZANCA

VIVIANE
MELLES
DE VASCONCELOS

DITO
LIDIA
JOSE INACIO
VISCONE
CLAUDIO

JOSE INACIO
VISCONE

PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º -5- de 100.

PL-1026/97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
44	7	morg.	48 extra.	4.12.97	ANAPÁULIA KARRUZ	Assistente de Chefe Técnica Registro 11.070

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

114) - PL 1026/97, do Vereador Dalton Silvano (PSDB), que dispõe sobre a permissão municipal de veiculação de publicidade e propaganda no serviço de transporte de passageiros na modalidade de lotação tipo perua e veículos assemelhados. Fase de discussão:1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha 18 - 6 - 97
PL-1026

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	8	morg.	48 extra.	4.12.97	ANA PAULA KARRUZ Assistente de Chefia Técnica Registro 11.070	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa.) Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

(115... dalva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 7 -

do processo nº

PL-1026 de 19 97 11.04.2000

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

O presente projeto fica considerado PREJUDICADO nos termos do art. 17, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista a promulgação da Lei n. 12.754, publicada no D.O.M. de 12/11/98, com o mesmo objetivo, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati.

11.04.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
PRESIDENTE

Ao Nobre Vereador
DALTON SILVANO:

Para ciência do despacho do Sr. Presidente e posterior devolução. 15

11.04.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

QIENTE
Paula

AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/04/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl #07# fls.

Arquivo em 13-04-2000

O Func.º

José Roberto Ferreira

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)